

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Ref. Edital de Chamamento Público n. 01/SIDE/2021

O SECRETÁRIO DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, com fulcro nas Leis Federais n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074 de 7 de julho de 1995, 7.565 de 19 de dezembro de 1996, 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e no Decreto Municipal n. 17.787, de 20 de abril de 2018, considerando o disposto no Edital de Chamamento Público n. 01/SIDE/2021, item 5, faz saber o seguinte:

1 – DAS PESSOAS AUTORIZADAS

1.1. Ficam autorizadas as pessoas/empresas/consórcios abaixo indicadas a apresentarem projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que subsidiem a modelagem da concessão para a expansão, exploração e manutenção do Aeroporto Prof. Urbano Ernesto Stumpf, em conformidade com o Convênio de Delegação n. 25/2020 de 30 de novembro de 2020 e Edital de Chamamento Público n. 01/SIDE/2021:

a) Bacco Arquitetos Associados Ltda (CNPJ/MF nº 67.186.445/0001-89); CPEA Consultoria, Planejamento e Estudos Ambientais Ltda (CNPJ/MF nº 04.144.182/0001-25); Infracway Engenharia Ltda (CNPJ/MF nº 21.045.374/0001-01); Moyses & Pores Sociedade de Advogados (CNPJ/MF nº 19.453.651/0001-65); Terraforma Consultoria Empresarial e de Projetos Ltda (CNPJ/MF nº 10.561.078/0001-39); – **Valor Máximo de Ressarcimento: R\$ 2.914.887,81 (dois milhões, novecentos e catorze mil, oitocentos e oitenta e sete reais, e oitenta e um centavos)**

b) CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda (CNPJ/MF nº 10.965.693/0001-00) em consórcio com a empresa Future ATP Serviços de Engenharia Consultiva Ltda (CNPJ/MF nº 35.467.604/0001-27). – **Valor Máximo de Ressarcimento: R\$ 114.766,95 (cento e catorze mil, setecentos e sessenta e seis reais, e noventa e cinco centavos)**

2 – DAS REGRAS GERAIS

2.1. Nos termos estabelecidos pelo Edital de Chamamento Público n. 01/SIDE/2021, a Autorização:

- 2.1.1.** Será conferida sem exclusividade, podendo mais de uma pessoa se manifestar e obter a mesma autorização;
- 2.2.2.** Não obriga o Poder Público a realizar a licitação;
- 2.2.3.** Não cria qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;
- 2.2.4.** Será pessoal e intransferível;

2.2.5. Inviabiliza a participação, direta ou indireta, da empresa autorizada, caso seu estudo venha a ser selecionado pela Comissão de Análise e Seleção, no processo licitatório para a concessão do aeroporto; e

2.2.6. não implica, em hipótese alguma, responsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

2.2. As empresas/consórcios indicadas no item 1 deverão seguir todas as demais especificações estabelecidas no Edital de Chamamento Público n. 01/SIDE/2021.

3 – DA COMISSÃO

3.1. A Comissão Avaliadora dos estudos, na forma do artigo 9º do Decreto Municipal n. 17.787, de 20 de abril de 2018, será nomeada por Portaria, segundo, para todos os efeitos, as regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público n. 01/SIDE/2021.

4 – DO PRAZO

Nos termos do item 9 do Edital de Chamamento Público n. 01/SIDE/2021, o prazo para a apresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos ao Município será de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste Termo de Autorização.

5 – DAS CONDIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais determinações contidas no Edital de Chamamento Público n. 01/SIDE/2021.

Alberto Alves Marques Filho
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico